



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 1.991

Autoriza a Assinatura de Convênio/
com a TELEMIG e dá outras providên-
cias.

O povo do Município de Itaú de Minas, por seus represen-
tantes legais decreta, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado/
a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TE-
LEMIG, para expansão de 300 (trezentos) terminais telefônicos em /
Itaú de Minas, com operação no sistema DDI.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal também -
realizar as obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias ,
para adequar o prédio da central telefônica existente em Itaú de
Minas ao novo projeto.

Art. 3º - Caso seja necessário, fica também autorizado a
ceder um terreno urbano e nele construir as suas expensas, um pré-
dio, segundo as especificações da TELEMIG, dotado de energia CA, /
para abrigar os equipamentos telefônicos, os quais serão doados /
e/ou cedidos em comodato àquela Concessionária, livres e desembara-
çados de quaisquer ônus.

Art. 4º - Fica também autorizado, se necessário for, ad-
quirir um terreno, destinado a Estação Rádio e nele edificar um /
prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações
técnicas da TELEMIG, os quais serão doados e/ou cedidos em comoda-
to àquela Concessionária. Poderá ainda, abrir estrada de acesso ao
terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de pas-
sagem, devidamente constituída.

Art. 5º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos muni-
cipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras ,
enquanto operar os serviços de telefonia em Itaú de Minas.

Art. 6º - Para atender despesas com a presente lei, fica
autorizado à abertura de crédito adicional especial no montante su-
ficiente para as despesas decorrentes da expansão do serviço tele-



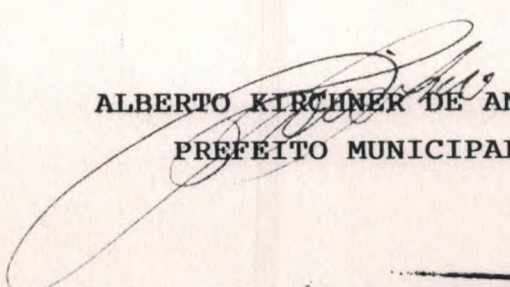
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 7º - Decorrido um ano contado da data de doação ou / cessão em comodato, sem que a TELEMIG tenha iniciado os serviços , os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 14 de Maio/ de 1.991.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 0195 a 196
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.

